

Política

ESPECIAL

DECÁLOGO DO RETROCESSO CONSTITUCIONAL

Ives Gandra Martins

Alcides Jorge Costa, com o fino humor que caracteriza todas suas manifestações, observou-me, outro dia, que a Constituinte está permitindo que o País caminhe aceleradamente para o passado.

Nada é mais verdadeiro que seu irônico comentário.

Há, pelo menos, dez pontos já aprovados pelo plenário que têm o privilégio de tornar o País inviável.

O primeiro deles é a formulação de um novo conceito federativo, em que os Estados são soberanos e a União apenas autônoma. Em qualquer outra federação civilizada, os Estados ou as províncias são autônomas e a União ou Poder Federal é que é soberano.

A Federação brasileira não objetiva ofertar descentralização administrativa, financeira e política, mas exclusivamente soberania política aos entes federados.

O segundo é tornar o município parte da Federação, da sua soberania

institucional, original idéia que nenhum outro país ousou adotar, posto que nas federações, ao contrário das confederações, os Estados concordam em perder sua soberania, reduzindo-a a simples autonomia na busca de um ideal nacional, e os municípios, sendo partes dos Estados, não têm autonomia idêntica a esses.

O terceiro é que nas federações conhecidas o ideal nacional é que subordina os ideais regionais, e no Brasil a Constituição consagra a subordinação dos ideais nacionais aos ideais regionais, distritais ou pessoais.

O quarto ponto do decálogo do retrocesso é o de que, em todos os países do mundo capitalista ou socialista, há uma abertura para o liberalismo econômico. E, no Brasil, o fechamento vislumbra-se inequívoco.

O quinto ponto está no brutal aumento das atribuições e funções da União, que deverá ter mais en-

cargos com a Previdência, com o Poder Executivo, cujo poder de intervenção é aumentado, com o Poder Legislativo, que passará a contar com maior número de parlamentares e assessores, e com o Poder Judiciário que verá a criação de um número maior de tribunais. A União, todavia, terá sensível redução de sua receita, com o que será obrigada ou a criar o imposto inflacionário, pressionando o mercado financeiro ainda mais e emitindo mais moeda, ou confiscando dos contribuintes suas poupanças e salários, tornando, pois, a hiperinflação o mais recente princípio constitucional implícito.

O sexto ponto é a consagração do amor à ineficiência empresarial do Estado, aumentando suas áreas de intervenção e monopólio.

O sétimo ponto é a tolerância ao capital privado nacional, condicionado aos interesses tidos nacionais dos detentores do poder ou o conteúdo social indefinido, com o

que a segurança de qualquer investimento fica ao sabor da vontade exclusiva dos governantes.

O oitavo ponto é o preconceito ao capital de risco estrangeiro que, se tiver a ingenuidade de ingressar no País, saberá que não gozará nem de segurança nem de igualdade de tratamento com as demais empresas estatais ou nacionais. Quando os países civilizados objetivam bloquear a saída de seus capitais, atraídos de fora, a nova Constituição repele os capitais estrangeiros e desestimula os incentivos nacionais, sugerindo a sua fuga.

O novo princípio é o de que os eficientes empresários que geram riquezas, empregos e desenvolvimento, são necessariamente especuladores e os insuficientes governantes e legisladores, que há três anos aceleram a crise de desperdícios, de inflação e de privilégios à custa dos tributos pagos por aqueles, são necessariamente patriotas, com o

que, por serem ineficientes devem ser premiados, aumetando seu controle sobre o setor produtivo a fim de que se puna os que trabalham, exclusivamente por serem eficientes.

E o último ponto é o de que com a criação de novos impostos sobre a fortuna, sobre a compra de bens à prestação, sobre heranças, sobre doações, para investimentos públicos relevantes, o contribuinte, já sufocado com os tributos existentes, será transformado em servo do fisco. Terá o direito de produzir tributos, ficando com o que sobrar, se os novos senhores feudais permitirem que sobre algo para os seus recém-criados escravos da gleba.

No mundo, em que todos os países procuram atrair capitais, estimular poupanças, incentivar trabalho, a nova Constituição caminha em sentido oposto, razão pela qual pode hospedar tantas leis ordinárias — alguns chamam de ordinárrimas — e em número maior

que os princípios constitucionais e entre tais leis constitucionalizadas encontra-se aquela de que o óleo diesel não será objeto de imposição municipal. Como se daqui a 200 anos — já que os constituintes querem uma vida para a nossa Constituição igual à americana — o óleo diesel ainda necessitaria do mesmo nível de proteção que hoje! A não ser que, por estar o Brasil proibido de evoluir constitucionalmente, o imobilismo tecnológico continuará a ser o mesmo nos próximos 200 anos.

Tem a Constituição futura princípios originais e bons, sendo que os bons não são originais e os originais não são bons. Pena que os originais sejam consideravelmente superiores aos princípios bons.

Com um texto tão desconexo, amorfo, preconceituoso, não há de se esperar muito do futuro deste País, a não ser que o povo — e apenas o povo — diga um basta a tanta incompetência.

Tutu, o mandato e as pretensões de Ulysses.

Freitas Nobre

Ultrapassada a crise da ordem econômica, voltam-se os deputados para outros problemas, como o retorno às eleições municipais de 15 de novembro com os prazos para registro de candidatos, domicílio eleitoral e as dívidas a respeito do mandato de Dirce Tutu Quadros.

Assim como Luiz Inácio da Silva conseguiu que o Registro Civil autorizasse incluir no seu nome o apelido pelo qual ficara conhecido — Luíza — também a filha de Jânio obteve autorização para acrescentar Tutu, palavra de carinho com que a tratavam d. Eloá, o pai e os mais íntimos.

Mas, essa modificação de nome não é o essencial no caso que hoje se constitui em matéria de comentário nos círculos políticos de Brasília. No caso de Dirce Tutu Quadros, o problema é a nacionalidade norte-americana que lhe é atribuída. Sua defesa deverá assemelhar-se à de Samuel Wainer, quando este era apontado como bessarabiano e, portanto, impedido de possuir ou dirigir empresa jornalística.

Samuel havia se declarado bessarabiano quando se inscreveu, no curso colegial no Rio de Janeiro, mas sua certidão de nascimento, lavrada no Bom Retiro, com declaração do próprio pai, quando ele já contava 10 anos, o declarava brasileiro, nascido no bairro judeu. A solução jurídica para o problema foi encontrada por Oscar Pedrosa Horta, circunstância que o jornalista não deixou bem esclarecida no seu livro de memórias: a dupla nacionalidade. Samuel era bessarabiano pelo jus sanguinis e brasileiro pelo jus soli, ou seja, com o pai nascido na Bessarabia e com o nascimento no Brasil, ele possuía a dupla nacionalidade.

E, com esse fundamento, escapou às denúncias que lhe eram dirigidas para afastá-lo da Última Hora.

Agora, Dirce Tutu Quadros pretende sair pela prova da dupla nacionalidade — a de americana em razão do casamento que desfeito desfaz, igualmente, essa condição, e de brasileira, como de fato é, filha de Eloá e Jânio Quadros.

No decorrer desta semana, além do caso da parlamentar paulista que deverá ser objeto de exame da Mesa da Câmara, teremos a decisão, provavelmente amanhã, das eleições municipais regulamentadas, como resultante de um acordo que está sendo completado, hoje, das diversas lideranças na própria sede do Legislativo com os elementos já colhidos nos debates de ontem, conforme nos informou o vice-líder de Covas, Euclides Scalco.

Igualmente, a reunião realizada na residência triplex do ministro Renato Archer, no morro de Santa Tereza, no Rio, com a presença de Ulysses Guimarães, Waldir Pires, Pedro Simon, Luiz Henrique, Rafael de Almeida Magalhães e outros líderes partidários, esse assunto foi examinado juntamente com o relativo à possibilidade de tornar constitucionalmente reelegível para a presidência da Câmara o parlamentar paulista, sob a alegação de que praticamente o atual exercício não se efetivou pelo quase recesso da legislatura ordinária em 87-88.

Verifica-se, assim, que os temas de interesse mais pessoal sufocam as decisões primordiais da Constituinte, retardando seu processo de votação e, em consequência, a promulgação da Carta. Resta saber até quando os parlamentares se dispõem a privilegiar o detalhe em detrimento do essencial.